CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 010/2026 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.278.136/0001-07, situada na Av. Alberto Leal Nunes, n° 592 – Centro - Regeneração-PI - CEP: 64.490-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. CARLOS ANDRÉ MONTEIRO MOREIRA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n° *.223.*** SSP-PI e CPF/MF sob o n° ***.033.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 010/2026 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação N° 002/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.
1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender à demanda do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR/Projeto Básico e Proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.
2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.
3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 010/2026 – PMEV, Inexigibilidade de Licitação n° 002/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Pela execução do objeto deste contrato, consistente na **prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II em aterro sanitário devidamente licenciado**, o Município pagará à CONTRATADA o valor **unitário de R$ 216,41 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos) por tonelada**, para um quantitativo estimado de **297,15 toneladas mensais**.

4.2. O valor mensal estimado da contratação corresponde a **R$ 64.306,19 (Sessenta e quatro mil trezentos e seis reais e dezenove centavos)**, perfazendo o **valor global anual de R$ 771.674,33 (setescentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais reais e trinta e três centavos)**.

4.3. Os valores acima **já incluem todos os custos diretos e indiretos**, tais como mão de obra, encargos sociais, equipamentos, combustíveis, manutenção, tributos, seguros, despesas operacionais, administrativas e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, conforme composição de custos e BDI apresentados na planilha orçamentária que integra este instrumento para todos os fins legais.

4.4. Dos Recursos e Dotação Orçamentária
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.10.00	17.512.0223.2036 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.999

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma **contínua e regular**, mediante o **recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos classe II**, provenientes do Município de **Elesbão Veloso**, em **aterro sanitário devidamente licenciado**, localizado no município de **Ipiranga do Piauí**, operado pela CONTRATADA.
5.2. Os serviços serão executados em conformidade com a **Licença de Operação ambiental vigente**, com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a legislação ambiental, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como com as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.
5.3. A operação compreenderá todas as atividades necessárias à adequada destinação final dos resíduos, incluindo, mas não se limitando, ao controle de recebimento, pesagem, manuseio, compactação, cobertura, monitoramento ambiental e demais procedimentos operacionais exigidos pelo órgão ambiental competente.
5.4. A execução dos serviços ocorrerá **conforme a demanda efetivamente gerada pelo Município**, observados os quantitativos estimados e a capacidade operacional do empreendimento licenciado, sendo vedada qualquer destinação diversa da prevista neste instrumento.
5.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos meios técnicos, operacionais, humanos e materiais necessários à execução dos serviços, respondendo pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e legais, sem que caiba ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental ou fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO
6.1. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma mensal, mediante verificação da efetiva prestação, quantitativos destinados e conformidade dos procedimentos adotados, observadas as disposições deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

6.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado, após a conferência dos relatórios operacionais, notas de pesagem e demais documentos comprobatórios apresentados pela CONTRATADA, para fins de medição e atesto.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação do recebimento provisório, a confirmação da regularidade da execução dos serviços e a inexistência de pendências técnicas, operacionais ou documentais, formalizando-se o atesto definitivo para fins de pagamento.

6.4. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade ou descumprimento contratual, o Município poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e da exigência de correção imediata, às expensas da CONTRATADA.

6.5. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução do objeto, à observância das normas ambientais, técnicas e legais, bem como quanto a eventuais vícios, danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, de acordo com os serviços **efetivamente executados e devidamente atestados**, tomando-se por base os quantitativos de resíduos sólidos urbanos classe II destinados ao aterro sanitário licenciado, comprovados por meio de **relatórios de pesagem, boletins de medição e demais documentos operacionais**.

7.2. Após o **recebimento definitivo** dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a **nota fiscal/fatura correspondente**, acompanhada das **certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, nos termos da legislação vigente.

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data do atesto definitivo da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

7.4. Os valores devidos serão calculados com base no **preço unitário por tonelada** estabelecido neste contrato, aplicado sobre o quantitativo efetivamente recebido no período de referência, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições contratuais.

7.5. Na hipótese de ocorrência de **irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada**, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou acréscimos de qualquer natureza à CONTRATADA.

7.6. Os pagamentos estarão condicionados à **disponibilidade orçamentária e financeira** do Município, bem como à manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as especificações técnicas, normas ambientais e condições estabelecidas neste instrumento;

b) Manter, durante toda a execução contratual, Licença de Operação ambiental válida e vigente, bem como cumprir integralmente as condicionantes e exigências do órgão ambiental competente;

c) Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios operacionais necessários à perfeita execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade por sua utilização;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e ambientais decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

e) Permitir e facilitar o acesso do fiscal do contrato às instalações, documentos e informações relacionadas à execução dos serviços;

f) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios operacionais, notas de pesagem, controles ambientais e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;

g) Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução regular dos serviços ou a validade das licenças ambientais;

h) Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução do objeto contratual.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do contrato;

c) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as condições contratuais;

d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção;

e) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início da execução contratual, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o transcurso do período mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da CONTRATADA, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tomando-se por base a variação acumulada do índice oficial aplicável ao setor, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o preço unitário por tonelada estabelecido neste contrato, vedada a aplicação retroativa a período anterior à data-base do reajuste.

10.4. Não será concedido reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, nem em caso de inadimplemento contratual, suspensão da execução por culpa da CONTRATADA ou descumprimento das condições pactuadas.

10.5. Eventuais revisões de preços, em caráter excepcional, somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas em lei, mediante comprovação inequívoca da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, ou força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente demonstrados e formalmente reconhecidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termo da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N.º 14.133/2021, art. 117, caput).

12.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.5.2. O fiscal do contrato será responsável por: solicitar a autorização de fornecimento, acompanhar o empenho, enviar a autorização de fornecimento para a Contratada, acompanhar os prazos de entrega, fiscalizar a entrega, emitir ateste de recebimento provisório, enviar documento para recebimento definitivo pelo gestor do contrato, enviar nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo, acompanhar as garantias, solicitar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.5.3. O fiscal do contrato acompanhará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, descrevendo o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, §1º)

12.5.3.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº. 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração**.**

12.8. A fiscalização ficará a cargo do servidor municipal _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A Licitante e Contratada serão responsabilizadas administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
III. Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja atraso na entrega do produto sem justificativas plausíveis conforme o prazo estipulado no contrato;
IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
V. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.
VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
13.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à Administração Pública, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
13.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº. 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
13.7. O Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
13.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
13.11. O prazo do impedimento de licitar e de contratar será de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
13.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
13.13. As comunicações de advertências e notificações, serão enviadas para o e-mail cadastrado na proposta, e serão publicadas na aba “Notificações” no site oficial da Prefeitura Municipal de Salinas.
13.14. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei nº. 14.133/2021.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A extinção poderá se dar nos casos enumerados no art. 137, e acontecer nas formas prevista no art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
15.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.
15.2. A Contratada fica ciente e de acordo que o e-mail: **.....**, informado em sua proposta comercial será o único meio oficial de comunicação entre as partes para envio de Contrato, NAFs (Nota de Autorização de Fornecimento), notificações/intimações, advertências, sanções e outras comunicações, não sendo aceitas alegações futuras referentes ao desconhecimento dessa condicionante. Qualquer alteração/mudança dever ser formalmente comunicada ao Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos serviços constantes do presente contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o Fórum da Comarca de Elesbão Veloso/PI.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Elesbão Veloso/PI, 25 de março de 2026.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2026.03.25 08:24:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

CARLOS ANDRE MONTEIRO MOREIRA RAMOS:51703378334
Assinado de forma digital por CARLOS ANDRE MONTEIRO MOREIRA RAMOS:51703378334

VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 010/2026 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.278.136/0001-07, situada na Av. Alberto Leal Nunes, n° 592 – Centro - Regeneração-PI - CEP: 64.490-000, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. CARLOS ANDRÉ MONTEIRO MOREIRA RAMOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o n° *.223.*** SSP-PI e CPF/MF sob o n° ***.033.***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de recebimento, tratamento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado, visando atender à demanda do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência – TR/Projeto Básico e Proposta apresentada.
VALOR: O valor mensal estimado da contratação corresponde a R$ 64.306,19 (sessenta e quatro mil trezentos e seis reais e dezenove centavos), perfazendo o valor global anual de R$ 771.674,33 (setescentos e setenta e um mil seiscentos e setenta e quatro reais reais e trinta e três centavos).

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
02.10.00	17.512.0223.2036 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.00.999

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de **12 (dose) meses,** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termo da Lei Federal 14.133/21.

Elesbão Veloso/PI, 25 de março de 2026.